



SINDICATO DAS SOCIEDADES  
DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING  
DO ESTADO DE SÃO PAULO ®



054/PRES/2020

São Paulo, 11 de março de 2020

Sr.  
Frederico de Moura Carneiro  
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito

Prezado Sr. Frederico,

O Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil – Factoring do Estado de São Paulo, entidade que representa as empresas de Fomento Comercial, Securitizadoras de Crédito, e mais recentemente as Empresas Simples de Crédito (ESC) no Estado de São Paulo, apresenta demanda envolvendo o gravame de veículos a favor das Empresas Simples de Crédito.

Anexamos cópia da Lei Complementar 167, de 24 de abril de 2019, que instituiu as Empresas Simples de Crédito (ESC) que em seu artigo 5º parágrafo 1º deixa muito claro o direito das ESCs à utilização do instituto da alienação fiduciária nas operações de empréstimos e desconto de títulos de crédito, como segue:

Art. 5º Nas operações referidas no art. 1º desta Lei Complementar devem ser observadas as seguintes condições:

...

**§ 1º A ESC poderá utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito.**

Entretanto, nossos representados não estão conseguindo obter o registro junto ao Detran, que tem alegado a necessidade de autorização de funcionamento do BACEN, conforme cópia de processo em nome da CREDERE ESC, anexo.

Ocorre que as ESCs não estão obrigadas a autorização do Banco Central conforme resposta do próprio Banco Central recebida de uma empresa no Rio de Janeiro conforme abaixo e anexo:

*De:* [faleconosco@bcb.gov.br](mailto:faleconosco@bcb.gov.br) <[faleconosco@bcb.gov.br](mailto:faleconosco@bcb.gov.br)>  
*Enviado:* terça-feira, 1 de outubro de 2019 09:28  
*Para:* [brunnocerqueira@hotmail.com](mailto:brunnocerqueira@hotmail.com) <[brunnocerqueira@hotmail.com](mailto:brunnocerqueira@hotmail.com)>  
*Assunto:* Banco Central Responde - Demanda 2019377748

Senhor(a) BRUNNO SOUZA CERQUEIRA,

Segue resposta do departamento técnico:

*"Empresa Simples de Crédito não se constitui em instituição financeira e, portanto, não é autorizada a funcionar nem fiscalizada pelo Banco Central do Brasil (BCB).*

*Embora a ESC deva providenciar a anotação, em bancos de dados, de informações de adimplemento e de inadimplemento de seus clientes, não há previsão legal para o envio dessas*

Rua Líbero Badaró, 425 - 18º Andar - CJ 183  
Centro - 01009-000 - São Paulo - SP  
Tel.: 11 3105.0615  
[sinfacsp.com.br](http://sinfacsp.com.br)  
[sinfacsp@sinfac-sp.com.br](mailto:sinfacsp@sinfac-sp.com.br)





SINDICATO DAS SOCIEDADES  
DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING  
DO ESTADO DE SÃO PAULO ®



*informações ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) ou para a realização de consultas aos dados de clientes no SCR. "*

Estamos anexando pareceres de dois escritórios, consultores do sindicato, sobre o assunto em referência, que detalham os pontos da legislação própria sobre o assunto. Ambos concluem que a Resolução 689/2017 emitida antes da Lei Complementar 167/2019 que instituiu a ESC, deveria ser alterada no seu artigo 5º para incluir as Empresas Simples de Crédito. Dessa forma o artigo 5º passaria a ser o seguinte:

*Art. 5º Para fins desta Resolução, considera-se:*

*I - Apontamento: é a anotação prévia e provisória de Gravame no RENAGRAV, feita pelas instituições financeiras, as administradoras de consórcios, as sociedades de Arrendamento Mercantil ou entidades de registro e de liquidação financeira, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ESC - Empresas Simples de Crédito, por meio das empresas credenciadas pelo DENATRAN.*

Caso essa alteração na resolução não seja possível de imediato, sugerimos um comunicado por esse departamento aos Detrans Estaduais, talvez junto ao Fórum dos DETRANS, para que não seja exigida a autorização de funcionamento do Banco Central das Empresas Simples de Crédito

Esse assunto, também tem o interesse e participação do Sebrae, conforme email anexo.

Aproveitamos o ensejo para informar que desde a assinatura da Lei Complementar 167/2019, que instituiu a ESC em abril de 2019, já foram constituídas 636 empresas, conforme estatística por região anexa. Dessa forma, é uma lei que deu certo e com certeza, com a possibilidade de fazer o gravame de veículos junto ao Detran, poderá consolidar o êxito dessa atividade.

Estamos ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários, agradecendo sua atenção.

Hamilton de Brito Junior  
Presidente